Boa Vista - EMURVI, praticará os atos que lhe competir na qualidade de procuradora do Município para o que lhe será outorgado procuração, por instrumento público, com poderes específicos para outorgar escrituras, receber e dar quitação e tudo o mais praticar para manter as obrigações assumidas pela Prefeitura e exigir dos adquirentes de lotes o cumprimento do seus deveres, sendo lhe vedado, assumir qualquer compromisso financeiro em nome do Município.

ARTIGO 4º :- Cessam em razão da transferência ora autorizada, as obrigações do Fundo Especial "Programa de Apoio à Habitação Popular" e de seu Conselho de Administração junto ao Loteamento "Jardim Novo Horizonte" e os adquirentes de Lotes.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 175, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista receber do Governo - do Estado de S.Paulo, recursos finan - ceiros à Fundo Perdido, oriundos do Tesouro Estadual".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica O Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro Estadual no valor de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de S.Paulo, o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no ítem I deste Artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução de obra prevista no Programa Cidades Médias do Estado de S.Paulo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
4110.22	Pavimentação de vias públicas....Cr$ 40.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10585750	Vias Urbanas
10585751.22	Pavimentação de Vias Públicas....Cr$ 40.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO :- A cobertura do Crédito Autorizado no inciso III, será efeituado mediante a utilização dos recursos a serem recebidos.

ARTIGO 2º :- Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior, destinar-se-ão ao sistema Viário Urbano, especificamente nas obras de pavimetação asfáltica das ruas Francisco Palma Travassos no Jardim Progresso e rua 10 e rua 03 com seu respectivo prolongamento, localizado no Jardim Amélia.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 176, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Acrescenta parágrafo único ao Artigo 10 da Lei nº 186, de 1 de dezembro/80".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-